

---

**REGULAMENTO GERAL DO  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

---

*Este Regulamento entrou em vigor em 8 de fevereiro de 1960 e foi posteriormente modificado, entrando em vigor a última modificação em 16 de maio de 1976. O texto publicado a seguir é cópia fiel do Regulamento com as modificações introduzidas até a referida data.*

<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁGINA</b>
1. SEDE E ESCRITÓRIOS DO BANCO .....	2
2. RELATÓRIO DA DIRECTORIA EXECUTIVA .....	2
3. CONDIÇÕES DE SERVIÇO .....	2
4. DELEGAÇÃO DE PODERES .....	4
5. VOTAÇÃO SEM CONVOCATÓRIA DE REUNIÃO .....	4
6. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL DOS PAÍSES MEMBROS NAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	4
7. VAGAS NO DIRETORIA .....	5
8. REGRAS E NORMAS .....	5
9. EXERCÍCIO FINANCEIRO .....	5
10. ORÇAMENTO E AUDITORIA DAS CONTAS .....	5
12. SUSPENSÃO DE MEMBROS .....	6
13. EMENDAS AO REGULAMENTO GERAL .....	6

---

---

**REGULAMENTO GERAL DO  
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

---

Este Regulamento Geral é adotado de acordo com o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (daqui em diante chamado “Estatutos”), com o fim de aplicar o disposto nos Estatutos.

No caso de conflito entre qualquer disposição contida neste Regulamento Geral e o estabelecido nos Estatutos, prevalecerá o disposto nos Estatutos. No caso de conflito entre o disposto neste Regulamento Geral e o estabelecido nos outros regulamentos previstos pelos Estatutos, prevalecerá o disposto no Regulamento Geral.

**SEÇÃO 1. SEDE E ESCRITÓRIOS DO BANCO**

O Banco terá sua sede em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

A Diretoria Executiva poderá autorizar o estabelecimento e manutenção de sucursais ou agências e a designação de representantes.

**SEÇÃO 2. RELATÓRIO DA DIRECTORIA EXECUTIVA**

A Directoria Executiva apresentará a cada reunião ordinária da Assembléia de Governadores um relatório geral sobre as operações realizadas pelo Banco, que compreenderá, separadamente, o relatório das operações correspondentes ao Fundo para Operações Especiais. No referido relatório geral poderão ser feitas recomendações à Assembléia a respeito dos assuntos relacionados com as atividades do Banco.

**SEÇÃO 3. CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

- (a) Os Governadores e seus Suplentes desempenharão seus cargos em remuneração do Banco. As despesas que efetuarem para comparecer às reuniões da Assembléia de Governadores correrão por conta dos respectivos países.
  - (b) A remuneração do Presidente e os termos do seu contrato serão determinados pela Assembléia de Governadores.
  - (c) Cada Diretor Executivo e seu Suplente deverão dedicar às atividades do Banco todo o tempo e a atenção que exigirem os interesses da instituição, e um ou outro estará continuamente em serviço, na sede do Banco. Os vencimentos dos Diretores Executivos e dos seus Suplentes serão fixados pela Assembléia de Governadores. Quando u, Diretor Executivo, ou seu Suplente, dedicar apenas parte do seu tempo ao
-

- 
- Banco, sua remuneração será fixada proporcionalmente ao tempo que dedicar à instituição. Cada Diretor Executivo, na conformidade das disposições sobre o assunto que deverão constar do Regulamento da Diretoria Executiva, determinará, com prévio consentimento da Diretoria, o tempo que seu Suplente dedicará ao Banco.
- (d) Salvo o disposto na letra (f) desta seção ou o que expressamente dispuser a Assembléia de Governadores, os Diretores Executivos e seus Suplentes não receberão do Banco, além de seus vencimentos, qualquer outra forma de remuneração, tal como pagamentos para despesas de alojamento, representação e outras. Os Diretores Executivos e seus Suplentes poderão participar de planos de seguro, assistência médica e de pensões e aposentadorias que possam ser estabelecidos para o pessoal do Banco.
  - (e) Quando um Diretor Executivo, ou seu Suplente, estiver impossibilitado de assistir a qualquer reunião da Diretoria, o Diretor Executivo poderá designar um Suplente Interino para representá-lo. Quando estiver vago o cargo de Diretor Executivo, o Suplente poderá designar um Suplente Interino. O Diretor Suplente Interino não perceberá vencimentos nem reembolso de despesas.
  - (f) A Diretoria Executiva pode, por meio de regulamento, estabelecer disposições adequadas no sentido de que (i) cada Diretor Executivo, ou seu Suplente, que, a pedido do Presidente do Banco, preste determinados serviços à instituição, tenha direito a uma ajuda de custo para reembolso das despesas em que incorrer no desempenho das referidas incumbências; e de que (ii) cada Diretor Executivo, ou seu Suplente, porém não um Diretor Executivo Suplente Interino, tenha direito ao reembolso de despesas razoáveis efetuadas por ele, e por seus dependentes familiares diretos, resultantes de transporte para a sede do Banco, durante ou imediatamente antes do seu período de exercício; resultantes de transporte, quando deixe a sede do Banco, durante ou imediatamente após seu período de exercício; e, levando-se em consideração seu tempo de serviço no Banco, resultantes das viagens de férias ao seu país de origem, quando devidamente autorizadas.
  - (g) Durante qualquer período em que um Diretor Executivo, ou seu Suplente, desempenhar funções em outra ou outras organizações internacionais, o total de vencimentos e vantagens que receber do Banco e da outra ou outras organizações internacionais não excederá a importância máxima a que faria jus, se desempenhasse um cargo de tempo integral na organização que pague os vencimentos e vantagens mais elevados.
  - (h) Qualquer Diretor Executivo, Diretor Executivo Suplente ou outra pessoa que solicitar do Banco o reembolso ou indenização das despesas que tenha realizado no cumprimento de missões do Banco, deverá incluir no seu pedido uma declaração de
-

---

que não recebeu nem solicitará o reembolso ou indenização de tais despesas de nenhuma outra fonte.

- (i) De acordo com o regulamento pela Diretoria Executiva, o Banco proporcionará serviços de secretaria e de pessoal técnico, escritórios e outras facilidades necessárias ao desempenho das funções dos Diretores Executivos e seus Suplentes.

#### **SEÇÃO 4. DELEGAÇÃO DE PODERES**

A Diretoria Executiva está autorizada pela Assembléia de Governadores a exercer todos os poderes do Banco, com exceção daqueles reservados à Assembléia no Artigo VIII, Seção 2.b dos Estatutos e em outras disposições dos mesmos. A Diretoria Executiva não tomará nenhuma medida, resultante dos poderes que lhe delegou a Assembléia de Governadores, contrária a qualquer decisão da mesma Assembléia.

#### **SEÇÃO 5. VOTAÇÃO SEM CONVOCATÓRIA DE REUNIÃO**

Quando a Diretoria Executiva julgar que uma medida que exija o pronunciamento da Assembléia de Governadores não pode ser adiada até a próxima reunião ordinária da Assembléia e não justifica a convocação de uma reunião extraordinária, a Diretoria Executiva transmitirá a todos os países membros, por qualquer meio rápido de comunicação, uma proposta que contenha a providência sugerida e solicitará o voto dos Governadores sobre a mesma. Os votos serão emitidos dentro do prazo que a Diretoria Executiva fixar. Ao expirar o prazo estabelecido para votação, a Diretoria Executiva computará os votos e o Presidente notificará a todos os países membros o resultado da votação. Uma proposta não será considerada votada se o número de respostas não corresponder ao *quorum* previsto no Artigo VIII, Seção 2.e dos Estatutos.

#### **SEÇÃO 6. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL DOS PAÍSES MEMBROS NAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Quando um país membro apresentar um requerimento à consideração da Diretoria Executiva e desejar expor os seus pontos de vista à mesma Diretoria através de outra pessoa que não o Diretor Executivo que o representa, notificará o Banco nesse sentido e credenciará um representante especial para esse fim. Caso o representante especial, embora devidamente notificado pelo Banco, não se encontre presente na reunião em que se discutir o requerimento mencionado, sua ausência será interpretada como renúncia a esse direito.

Quando a Diretoria Executiva for considerar um assunto que afete particularmente um país membro, este será informado oportunamente, pelos meios mais rápidos de comunicação, da data fixada para tratar-se do referido assunto. A Diretoria Executiva não tomará nenhuma medida definitiva sobre assunto que afete especialmente um país membro, e tal assunto tampouco poderá ser submetido à Assembléia de Governadores, antes de conceder-se a esse país membro oportunidade razoável para apresentar seus pontos de vista e

---

---

ser ouvido numa reunião da Diretoria Executiva. Qualquer país membro poderá abrir mão de tal direito e considerar-se-á haver a ele renunciado se um representante do país membro não se encontrar presente na reunião marcada para considerar o assunto.

#### **SEÇÃO 7. VAGAS NO DIRETORIA\**

Quando for necessário eleger um novo Diretor Executivo em razão da existência de vaga que requeira eleição, seguir-se-á o procedimento que venha a ser estabelecido para esse fim no Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos.

#### **SEÇÃO 8. REGRAS E NORMAS**

A Diretoria Executiva está autorizada pela Assembléia de Governadores a adotar as regras e normas, inclusive de ordem financeira, necessárias ou adequadas à direção dos negócios do Banco.

#### **SEÇÃO 9. EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O exercício financeiro do Banco começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

#### **SEÇÃO 10. ORÇAMENTO E AUDITORIA DAS CONTAS**

Pelo menos uma vez por ano, será feito o exame das contas do Banco por auditores externos designados pela Assembléia de Governadores. Baseada nessa revisão, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação da Assembléia de Governadores, em suas reuniões ordinárias, um extrato de contas da instituição, inclusive um balancete e uma demonstração de lucros e perdas. Será submetido, em separado, um balancete referente ao Fundo para Operações Especiais.

A auditoria anual deve ser completa em relação ao exame dos comprovantes financeiros do Banco; abrangerá a verificação de que as transações financeiras efetuadas no período em exame foram devidamente autorizadas e determinará se a contabilidade do ativo do Banco foi executada de forma adequada e fiel. Com esse objetivo, os auditores externos terão acesso a todos os documentos da contabilidade do Banco e a todos os outros comprovantes que justifiquem transações financeiras da instituição. A Administração do Banco deverá proporcionar aos auditores externos todas as informações adicionais de que possam necessitar e os auditores respeitarão a natureza confidencial do seu serviço e das informações que para esse fim lhes forem confiadas.

O Presidente preparará um orçamento administrativo anual e o submeterá à aprovação da Diretoria Executiva. O orçamento aprovado será incorporado ao relatório geral anual a ser submetido à Assembléia de Governadores na reunião ordinária seguinte.

---

---

**SEÇÃO 11. REQUERIMENTOS DE ADMISSÃO NO BANCO <sup>1</sup>**

Qualquer país membro da Organização dos Estados Americanos poderá solicitar sua admissão como membro do Banco. Esse pedido será apresentado por requerimento, nos termos que o Banco determinar.

Ao enaminhar à Assembléia de Governadores um requerimento de admissão, a Diretoria Executiva, após entendimentos com o país requerente, fará recomendações à Assembléia sobre o número de ações de capital que o referido país deve subscrever, sobre a contribuição do mesmo ao Fundo para Operações Especiais e sobre as demais condições que, na opinião da Diretoria, a Assembléia de Governadores poderá estabelecer.

**SEÇÃO 12. SUSPENSÃO DE MEMBROS**

Antes de se decidir sobre a suspensão de um país membro do Banco, o assunto será considerado pela Diretoria Executiva, a qual informará o país membro, com a antecedência necessária, sobre a queixa existente contra ele, e lhe concederá prazo razoável para que se explique seu caso, seja verbalmente, seja por escrito. A Diretoria Executiva recomendará á Assembléia de Governadores a ação que julgar apropriada. O país membro será informado desta recomendação e da data em que o assunto será considerado pela Assembléia, concedendo-se-lhe prazo razoável para apresentar suas razões perante a mesma, seja verbalmente, seja por escrito. Qualquer membro poderá renunciar a esse direito.

**SEÇÃO 13. EMENDAS AO REGULAMENTO GERAL**

A Assembléia de Governadores poderá aprovar emendas a este Regulamento Geral em qualquer de suas sessões ou por votação sem convocatória de reunião, nos termos da Seção 5 deste Regulamento.

---

<sup>1</sup> No tocante a países elegíveis, esta Seção dever ser interpretada em função do disposto no Artigo II, Seção I, do Convênio Constitutivo, modificado em 1º de junho de 1976.

---